Lei nº 497, de 11 de Novembro de 1.963.

Modifica a cobrança da Taxa de água.

Eu João Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Revogada pela Lei 517 27/12/65

Artigo 1º - A taxa de consumo de água será cobrada na importancia de Cr.$ 160,00 (Cento e sessenta cruzeiros) mensais para cada ligação, com um limite maximo de 10.000 (Dez mil litros).

Artigo 2º) - A parte variavel será calculada pela leitura do hidrômetro, cobrando-se a importância de Cr.$ 16,00 (Dezesseis cruzeiros) por 1.000 (mil) litros excedentes.

Artigo 3º) - A Caução será na importância de Cr.$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) para cada ligação.

Artigo 4º) — Ficam revogadas as letras a, B e C do Artigo 1º da Lei Municipal nº 407 de 24 de Outubro de 1.961.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. 11 de Novembro de 1.963.

a) Joao Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista. 11/11/1.963.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 498, de 18 de Novembro de 1.963.

Que autoriza o Poder Executivo vender mediante concorrencia publica tres motores Eletricos que especifica.

Eu, Joao Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—